



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER



Projeto de Lei Ordinária nº 127/2025

Parecer nº 271/2025

Interessado: Excelentíssimo Vereador Senhor Gilsimar Silva.

Fica autorizado o Poder Executivo a distribuir de forma voluntárias exemplares da Bíblia nas escolas da rede pública municipal de ensino a de outras providências.

O presente Projeto de Lei Ordinária, de autoria no nobre vereador Gilsimar Silva, que **“Fica autorizado o Poder Executivo a distribuir de forma voluntárias exemplares da Bíblia nas escolas da rede pública municipal de ensino”**.

É a síntese do necessário.

Referido Projeto de Lei é legal, tendo em vista que encontra amparo legal no Artigo 30, inciso I da Constituição Federal. O conteúdo do projeto trata de matéria de interesse local, no sentido de Autorizar o Poder Executivo a distribuir de forma voluntárias exemplares da Bíblia nas escolas da rede pública municipal.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Como vimos, existe amparo legal na Constituição Federal para a tramitação do presente projeto, ademais em consonância com a fundamentação constitucional e a Lei Orgânica Municipal, conforme descreve o seu artigo 26, incisos I e XIII:

“Art. 26. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, apreciar e legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

I – assunto de interesse local, inclusive suplementação à legislação Federal e Estadual notadamente no que diz respeito:

(...)

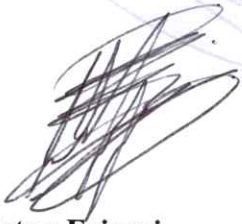
O projeto tem **caráter autorizativo**, não impondo obrigações imediatas ao Poder Executivo, mas autorizando a criação e execução da campanha, respeitando-se o princípio da separação de poderes (art. 2º, CF/88). A implementação dependerá de conveniência e oportunidade administrativa.

Além do mais, não vislumbramos vício de iniciativa, cabendo ao Legislativo a presente propositura. Ainda, não há nenhuma ingerência quanto à eventual obrigação ou ato de gestão ao Executivo, possuindo o PL legalidade e viabilidade jurídica. Outrossim, destacamos parte da mensagem do projeto, que assim descreve: *A presente proposição tem por finalidade atender aos estudantes e famílias que manifestam interesse em ter acesso ao livro sagrado, de forma voluntária, sem qualquer imposição ou obrigatoriedade. A iniciativa respeita a laicidade do Estado e a diversidade religiosa, uma vez que não cria obrigação nem condicionamento, apenas permite que a Prefeitura, se assim entender conveniente, possa viabilizar essa distribuição. Importante destacar que a proposta não gera custos obrigatórios ao Município, podendo ser implementada por meio de parcerias, convênios ou doações de entidades civis, religiosas ou editoras. Assim, garante-se que a execução se de sem onerar os cofres públicos.*

Em face do exposto, opinamos pela viabilidade do Projeto de Lei nº 127/2025, que **“Fica autorizado o Poder Executivo a distribuir de forma voluntárias exemplares da Bíblia nas escolas da rede pública municipal de ensino”**, o que fazemos com base na legislação constitucional e infraconstitucional acima transcrita, devendo ser remetido às comissões competentes para emissão de pareceres e posterior votação em plenário.

É o parecer S.M.J.

Sinop/MT, 11 de setembro de 2025


Airton Frigeri

OAB/MT 7538

Procurador Jurídico


Felício José dos Santos

OAB/TO 3.375

Assistente Jurídico


Sara Ester Lourenço da Fonseca

OAB/MT 29034

Jurídico